



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Socorros Mútuos Anjuman Anuaril Isslamo – ANUARIL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Socorros Mútuos Anjuman Anuaril Isslamo – ANUARIL.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Novembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Raimundo Moreira para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Raimundo Chimoio Moreira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Dezembro de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Manuel Camacho Ramos para efectuar a mudança de nome do seu filho menor José Manuel Camacho Ramos Júnior para passar a usar o nome completo de José Manuel Tivane Camacho Ramos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Abril de 2011. — O Directora Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Trabalhadores do Bairro Agostinho Neto – ATBAN, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Trabalhadores do Bairro Agostinho Neto – ATBAN.

Governo da Província do Maputo, 30 de Novembro de 2010. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação CACHES representada pelos cidadãos Cláudio Pedro Cuna, Samuel Pedro Cuna, Paulino Guilherme Malunga, Pedro Carmona Bila, Cláudio Felipe Matola, Sandra Álvaro Matavele, Jeremias Castigo Mucavele, Lídia Fernando Cossa Chambal, Mário Rito Siteo e Sarisa Verónica Mesa Gimo com sede no Posto Administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação CACHES.

Governo da Província de Gaza, 5 de Julho de 2010. — O Governo da Província de Gaza, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Gabinete de Promoção da Mulher de Inhambane, denominada – GPMI.

Governo da Província de Inhambane, 14 de Maio de 2007. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Lustaguma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se a cessão na totalidade da quota no valor nominal de doze mil meticais, que o sócio Michele Sammartini, possuía na sociedade Lustaguma, Limitada, com sede nesta cidade, distrito Municipal kam Pfumu, na Rua da Sé número cento e catorze, quarto andar, matriculada sob NUEL: 100171864, e cedeu ao seu co-sócio Uberto Luccheschi, que única com a primitiva passando a deter um quota de vinte mil meticais. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem haver dela. Em consequência a esta cessão altera-se a redacção do artigo quarto do capital social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a um a única quota pertencente ao senhor Uberto Luccheschi.

Nada mais tem por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfecto Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e onze, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se a cessão de quotas, que os sócios Nizar Jaludin Merali, com uma quota de dez mil meticais, e Rahim Bangy com quota de dez mil meticais, possuíam na sociedade na Perfecto Foods, Limitada, matriculada sob NUEL 100163969, cedem na totalidade aos senhores Karim Premji e Chris Christodoulou, respectivamente e que passam desde já a entrarem como novos sócios da sociedade. Em consequência a estas cessões efectuadas altera-se a redacção do capital social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais, cada uma pertencente aos sócios Karim Premji e Chris Christodoulou, respectivamente.

Nada mais tem por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Maio de dois mil e onze, de folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, Notária do em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Matias Bertino Matondo e Dinah da Felicidade Mondlane Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: a qual se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kwanga Investimentos, Limitada, com sede na Rua Francisco Matange número duzentos, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Kwanga Investimentos e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, Intermediação Imobiliária, promoção imobiliária, construção civil, urbanização, topografia e agrimensura, gestão e prestação de serviços hoteleiros turísticos, compra e venda de prédios urbanos e rústicos, gestão de empreendimentos imobiliários, prestação de serviços, recrutamento de pessoal para o

emprego ao nível nacional e internacional, transportes urbanos e inter-urbanos de passageiros e de mercadorias por via terrestre, aérea ou marítima, comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação, representações, publicidade e marketing, actividades agrícolas, agropecuária, ensino, administração e gestão financeira, metalomecânica e torneiro, serviços médicos, informática e telecomunicações, exploração mineira off-shore e on-shore, podendo ainda dedicar-se a outras actividades que a assembleia-geral de sócios deliberar, desde que não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta Mil Meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil Meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Dinah da Felicidade Mondlane Pereira
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil Meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Matias Bertino Matondo

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros ou entre os sócios depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada

Dois) Em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) No caso da sociedade não consentir na transmissão, a comunicação feita ao sócio que pretende transmitir a quota deverá incluir a amortização ou proposta de aquisição da referida quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios. Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração da quota)

As quotas não poderão ser oneradas, no todo ou em parte, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGONONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Um) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Dois) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da

sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGODÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a vinte vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A substituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer

formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pelas maiorias legalmente estabelecidas.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, o quais constituíram o conselho de administração com pelo menos três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, podendo ser ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Quatro) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Seis) Na eventualidade de todos os administradores se encontrarem temporária ou definitivamente ausentes, os sócios poderão praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela nomeação de novos administradores ou pelo seu regresso.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que for destituído sem justa causa terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;

- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes;
- m) Adquirir, vender, arrendar ou onerar bens imóveis, bem como bens móveis;
- n) Contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamentos, assim como prestar quaisquer formas de garantias;
- o) Contratação de obrigações.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGODÉCIMOSETIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação para respectiva aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer

outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Um) São indicados os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Dinah da Felicidade Mondlane Pereira;
- b) Matias Bertino Matondo.

Dois) Os administradores indicados não serão renumerados até que seja decidido pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Sul Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e nove a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e otariado N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGOPRIMEIRO

Um ponto um) Sul Engenharia, Limitada, doravante designada por companhia é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGOSEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede temporária para efeitos da sua incorporação até que seja estabelecida a sua sede, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, dois mil e quinhentos, sala um, Maputo, República de Moçambique, e quaisquer actividades autorizadas poderão ser exercidas em território nacional.

Dois ponto dois. A companhia manterá tal sede temporária, em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por objecto principal levar a cabo a actividade diversificada de vários ramos específicos contemplando promoção de novas tecnologias de construção civil, energia, transporte e logística, indústria, informática, enquadrada na gestão de projectos e empreendimentos bem como todo o tipo de prestação de consultoria e serviços, relacionada com cada ramos específico de actividade, conforme abaixo discriminados:

- a) A sociedade ao prestar serviços de consultoria e engenharia, procedendo á construção, manu-tenção ou fiscalização de obras de grande envergadura, concernente á construção civil, relacionadas com estradas, vias ferroviárias, aeroportos e portos, saneamento, drenagens, estabelecimento de redes de água potável, tratamento de resíduos sólidos, urbanização e planeamento, poderá propor a realização de estudos de viabilidade para serem financiados para a realização das obras de engenharia ou de construção civil a serem aprovadas pelo governo ou comunidade Internacional;
- b) A sociedade ao contemplar a promoção de construção civil e engenharia, aplicáveis em outros mercados internacionais, bem como desenvolvimento de actividade de trade, marketing e franchising, de produtos ou marcas registadas, poderá estabelecer celebração de parcerias de agenciamento e de representatividade desses mercados;
- c) Respeitante a toda a execução de actividade de construção civil ou de engenharia, a mesma poderá proceder á sub-contratação de empreitadas ou empreiteiros de todo o tipo de construção civil e de engenharia, ao promover desenvolvimento infra-estruturais, pela sociedade ou em sociedades mistas corporativas ou agentes internacionais, em que a sociedade possa deter participações sociais de quotas ou contractos de representatividade mandatados e de suas respectivas representações de agenciamento em território nacional

ou no exterior, podendo reter a sua licença de construção civil, certificada por lei;

- d) No âmbito da sua licença de construção civil, a mesma poderá ser utilizada por empreitadas internacionais em parceria, na República de Moçambique, de conformidade com o cumprimento da Legislação de Construção Civil, para realizar todo o tipo de obras de engenharia civil em consórcios, ou concursos que a mesma possa concorrer e a sua adjudicação seja feita a favor da sociedade,
- e) Considerando a celebração de contractos de agenciamento ao abranger representações de financiamentos corporativos, de comissões acordadas por contractos celebrados ou adjudicados, ou de possíveis concursos públicos ou de ordem restricta privada ligada a todos os ramos específicos de actividade do objecto social da sociedade, no âmbito da cooperação doadora internacional para o País, ou mercados integrados regionais e internacionais, a mesma poderá estabelecer parcerias de financiamento e investimento, de conformidade com a actividade geral abrangente da sociedade,
- f) A sociedade poderá exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas, alargando o leque de agenciamentos, representações de marcas, produtos, tecnologias ou de projectos de investimento, em parceria, desde que cumpra com os requisitos legais para cada actividade de ramo específico;
- g) No âmbito de actividades complementares conexas á principal, a mesma poderá promover agenciamentos de *marketing*, de representatividade de parcerias de financiamento e de investimento, ao proceder com a celebração de acordos específicos, cuja legibilidade de representatividade, que lhe seja mandatada na qualidade que é conferida.
- h) Poderá ainda promover parcerias inteligentes com mercados financeiros assegurados de parcerias internacionais de investimento, ao abrigo de celebração de contractos de representações dessas mesmas parcerias de desenvolvimento de meio ambiente, humanitário no âmbito comunitário, ou de ordem privada, para comercialização de produtos ou marcas, que a sociedade representa.

Para levar a cabo a implementação e execução de projectos de natureza específica, a mesma far-

se-á reger pela aplicação da legislação moçambicana incluída de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

(ARTIGO QUARTO)

Quatro ponto um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Quarenta mil meticais correspondendo a seguinte distribuição e soma das quotas equivalentes:

Sul Engenharia, Limitada de Angola, detém a quota de setenta e cinco por cento, correspondente a trinta mil meticais;

Leonardo Tambusso ferraz, detém a quota devinte e cinco por cento correspondente a dez mil meticais.

Dois ponto dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposicoes legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Oito ponto um) Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Nove ponto um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua ordem de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os socios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes

estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Onze ponto três. Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto :

- a) Emissão de obrigações
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Onze ponto quatro. Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos Estatutos, e necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e representação da sociedade

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Doze ponto dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Doze ponto três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Doze ponto quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Doze ponto cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze ponto seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou e-mail, dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de gerência reúne sempre que fôr necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos / financeiros.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de

trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que fôr considerado como o presidente entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Treze ponto quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/ email dirigido ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Treze ponto seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis, do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade obriga-se a :

- a) Assinatura do presidente do conselho de gerência e do presidente do quorum da Administração para movimentação de contas bancárias; por assinaturas separadas quando necessário, ou conjuntas, se estiverem presentes, para a gestão eficiente das operações da companhia.

Fica por este estatuto definida a nomeação do sócio Leonardo Tambusso Ferraz para movimentar todas as contas bancárias da sociedade, até que seja deliberado o quorum da administração, pela constituição da primeira assembleia geral;

- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal subestabelecida fora da sede da sociedade.
- c) Pela assinatura do gerente delegado, no exercício das funções conferidas ao

abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dezassete ponto dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dezoito ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGODÉCIMO NONO

Dezanove ponto um) Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGOVIGÉSIMO

Vinte ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados :

Quórum da administração da sociedade Engenharia Sul ,Lda de Angola, representada pelo seu bastante procurador mandatário, por emissão de procuração dos respectivos sócios, datada de dezoito de Outubro de dois mil e dez, na cidade de Luanda, passada a favor de Mauricio Sebastian Podestá Baratta, e por resolução a ser constituída para a sua eleição de representante legal para efeitos de registo da patente ou logo, na República de Moçambique. Vinte ponto dois) Durante o primeiro mandato de conselho de gerência, o seu presidente será o

sócio Leonardo Tambusso Ferraz, com plenos poderes de constituir procurador mandatário, para realizar o seu mandato na sua ausência, se necessário.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e onze.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Moz Fleet MAintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216582 uma sociedade denominada, Moz Fleet Maintenance, Limitada.

Entre:

Primeiro: William Patrick O'neil, maior de quarenta e seis anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do DIRE nº 00296998, emitido pela Direcção Nacional de Migração, casada com Johanna Catherina Lloyd, proprietário da empresa Moz Fleet Maintenance, entidade constituída em nome individual, pelo acima identificado;

Segundo: Luís da Silva Marques, maior, de vinte e sete anos de idade, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Canelas-Estarreja, portador do Passaporte nº J997819, emitido pelo Governo Civil de Aveiro, aos oito de Julho de dois mil e nove, adiante também chamado por Luís Marques.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Fleet MAintenance, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social que se segue e subsidiariamente ao previsto no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Fleet Maintenance, Limitada, ou abreviadamente MFM, LDA.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, bem como o seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, na Avenida Joaquim Chissano, nº seiscientos e cinquenta e oito.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras

formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de Serviços na área de Mecânica-Auto, com importação e exportação, aprovado pelo decreto número dois barra dois mil e oito, de doze de Março.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito será integralmente realizado em dinheiro, até ao fim do primeiro ano de actividade, sendo de trezentos mil meticais, correspondente à uma quota, do mesmo valor, pertencente ao sócio único.

- a) Uma quota nominal no valor de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio William Patrick O'neil;
- b) Uma quota nominal no valor de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Marques.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão do sócio único.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida pelo sócio.

Quatro) Todos os actos do sócio deverão ser objecto de registo num livro destinado a esse fim.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGOSÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos socios; e
- b) A gerência.

Dois) A assembleia geral dos sócios e a gerência, são compostas pela totalidade dos sócios, cabendo a estes traçar as directrizes, estabelecer metas, implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

Três) Todos os negócios jurídicos que envolvam a sociedade com terceiros, e sobretudo que tenha como fim a cessão de quotas, alteração do objecto social e os actos previstos no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, carecem de elaboração de um prévio relatório, a elaborar por um auditor de contas, sob pena de este negócio ser considerado nulo.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por semestre para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, poderá reunir e validamente deliberar, nos termos previstos no código comercial.

ARTIGONONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d*), *f*) e *g*) do precedente.

ARTIGODÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente que fica nomeado desde já o senhor William Patrick O'neil, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo este indicar um outro gerente, sendo ou não sócio.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente ouvidos os outros sócios em assembleia convocada para o acto.

Dois) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor ou contabilista devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Matola, vinte e oito de abril de dois mil e onze.— o técnico, *ilegível*.

Associação de Socorros Mútuos Anjuman Anuaril Isslam

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, âmbito, objecto e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a associação denominada Associação de Socorros Mútuos Anjuman Anuaril Isslam, adiante também designada simplesmente por ANUARIL ou associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ANUARIL é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A ANUARIL tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Irmãos Roby, número cento e vinte.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A Associação pode abrir delegações em qualquer local, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito e princípios)

Um) A ANUARIL é de âmbito nacional, podendo realizar as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

Dois) A ANUARIL rege-se pelos princípios e normas do sistema democrático, não contrários

aos princípios e leis islâmicas, tendo como base a defesa dos deveres e direitos de todos os associados.

ARTIGOSEXTO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos fundamentais trabalhar em prol da concretização dos seus objectivos, criando formas de se relacionar com quaisquer outras organizações, quer seja de carácter desportivo, cultural, religioso, humanitário, sócio-profissional, entre outros, tanto a nível nacional como internacional. Dois) Cumprir com as atribuições constantes do artigo seguinte.

ARTIGOSÉTIMO

(Atribuições)

Compete em especial à Associação:

- a) Divulgar e educar a população islâmica no respeito aos princípios religiosos islâmicos;
- b) Promover acções que concorram para o avanço intelectual, económico, social e cultural dos moçambicanos;
- c) Criar e gerir um banco de dados referente aos muçulmanos da comunidade local, podendo a mesma ser estendida para âmbito nacional;
- d) Promover eventos religiosos, humanitários, culturais, desportivos e de confraternização, incluindo jogos educacionais para os associados, simpatizantes e comunidade muçulmana em geral;
- e) Definir estratégias e currículos de ensino das madraças sob a sua égide;
- f) Criar infra-estruturas novas e melhorar as já existentes;
- g) Promover acções de previdência e beneficência social para os muçulmanos e comunidade em geral, e para os seus associados em particular;
- h) Promover actividades educativas seculares nas vertentes de ensino, formação profissional e outras no quadro da legislação em vigor no país para o sector.
- i) Realizar outras actividades de interesse para a ANUARIL, deliberadas pela Assembleia Geral, desde que não contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO OITAVO

(Requisitos)

Podem ser membros da ANUARIL todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que se conformem com os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Categorias)

Um) Existem as seguintes categorias de associados, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários.
- d) Associados beneméritos;
- e) Associados especiais.

Dois) São associados Fundadores, os que constarem da escritura pública de constituição da ANUARIL.

Três) São associados Efectivos, os que forem admitidos após a escritura pública da constituição da ANUARIL.

Quatro) Os associados efectivos poderão definir-se em categorias distintas, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

Cinco) São associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que, havendo contribuído de forma particularmente relevante para a associação ou em acções de divulgação ou engrandecimento da religião muçulmana em Moçambique ou no mundo, sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral e mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais.

Seis) São associados beneméritos todos os associados, nacionais ou estrangeiros que tenham contribuído com obra ou apoio financeiro na prossecução do objecto da ANUARIL, sendo para tal admitidos em Assembleia Geral mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais.

Sete) Os associados especiais subdividem-se em duas categorias:

- a) Associados especiais Singulares, como sendo pessoas singulares nacionais e estrangeiras menores de idade nos termos da lei, que professem a religião muçulmana e se identifiquem com o objecto e estes estatutos, cuja admissão para a associação apenas depende da aprovação da direcção nos termos definidos nestes estatutos;
- b) Associados especiais colectivos, como sendo as entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os estatutos e ou perseguindo objectivos afins aos da ANUARIL, pretendam filiar-se nesta e aceitem as cláusulas definidas nestes estatutos e no seu regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Processo de admissão)

Um) A competência para a admissão de novos associados pertence ao Conselho de Direcção, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes da alínea a), do artigo oitavo, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos regulamentos da associação.

Dois) A recusa de admissão de novos associados será comunicada ao candidato pelo Conselho de Direcção, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data do registo de entrada da candidatura.

Três) Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados fundadores, efectivos e honorários:

- a) Tomar parte e votar nas deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Intervir em todos os assuntos da vida da associação;
- d) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- f) Requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- g) Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a actividade da ANUARIL, em geral, ou aos interesses dos associados, em particular;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para que tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas;
- b) Exercer com zelo, dedicação e honestidade os cargos associativos para que tiver sido designado;
- c) Colaborar para a prossecução de programas aprovados;
- d) Participar nas actividades da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir estritamente as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da associação;

- h)* Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenha sido convocado;
- i)* Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão dos direitos dos Associados)

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

- a)* Os associados que, depois de notificados, continuarem a dever o pagamento de quotas por período superior a trinta dias, até ao pagamento integral;
- b)* Os associados a quem for aplicada a sanção de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da Associação os associados que:

- a)* Comunicuem a vontade de se desvincula-rem da ANUARIL;
- b)* Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo oitavo;
- c)* Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiteARTIGO rado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea *a)*, do número anterior, produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas *b)* e *c)*, do número um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção e deverá ser precedida de um processo disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) O associado que perder essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à associação desde que já decididos à data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pela Direcção.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares por parte dos associados as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo décimo segundo e às demais regras estabelecidas nos presentes estatutos, nos regulamentos internos da ANUARIL, ou deliberadas pelos órgãos associativos em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Penas disciplinares)

Um) Às infracções disciplinares poderão ser aplicadas uma das seguintes sanções:

- a)* Advertência verbal ou registada;
- b)* Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- c)* Expulsão da Associação.

Dois) As sanções disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções cometidas pelo associado.

Três) A sanção de expulsão é reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado e é da competência exclusiva da Assembleia Geral, que para o efeito poderá ser convocada a título extraordinário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Processo disciplinar)

Um) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o Associado seja notificado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de quinze dias e sem que desta e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Dois) As notificações deverão ser feitas por carta com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da Associação:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O Conselho de Direcção; e
- c)* O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Dois) Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) Os associados titulares dos órgãos indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente sem prejuízo, da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o Secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a)* Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b)* Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria de associado honorário;
- c)* Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d)* Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e)* Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f)* Alterar os presentes estatutos;
- g)* Fixar e alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- h)* Apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte do Conselho de Direcção;
- i)* Deliberar sobre a extinção da associação e designar os liquidatários;
- j)* Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da ANUARIL.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos nas alíneas *c)* e *d)*, do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência

mínima de quinze dias por carta com aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grande circulação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral os membros efectivos, por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) O membro representante não poderá acumular mais do que um mandato de representação.

Sete) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à extinção da associação que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário Geral, um secretário adjunto, um tesoureiro e quatro vogais que dirige, administra e representa a ANUARIL para todos os efeitos legais.

Dois) A duração do mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da

associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- b) Propor a Assembleia Geral a política Geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição da categoria de associado honorário;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos associados, bem como formular a respectiva conclusão;
- h) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- k) Exercer as demais funções que lhe compete no termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Presidente)

Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Convocar e dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
- b) Realizar em nome da ANUARIL todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência do Conselho de Direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral e que careçam da sua aprovação;
- c) Representar a ANUARIL sempre que necessário;

- d) Realizar outras acções que lhe sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete, em especial, auxiliar o e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Secretário)

Ao secretário compete, em especial, organizar o arquivo de toda a documentação interna e externa da ANUARIL, secretariar as reuniões, assegurar a distribuição da informação em tempo útil e fazer distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Tesoureiro)

Um) Ao Tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos comprovativos de pagamento de quotas e de quaisquer outras receitas da associação e depositando os fundos nas contas bancárias desta;
- b) A elaboração da proposta de orçamento, a escrituração dos livros de contabilidade e a prestação de contas do exercício.

Dois) A movimentação das contas de depósito a débito carece da assinatura de dois membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário executivo)

Um) A Direcção poderá nomear um secretário executivo, que desempenhará as suas funções a tempo inteiro, recebendo para efeito uma remuneração.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho de Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da Associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos e relatórios.

Três) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna composto por um presidente, um relator e um secretário.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe ao relator e ao secretário coadjuvar o presidente nas suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMOQUARTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Dar parecer à consultas do Conselho de Direcção;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões do Conselho de Direcção, não tendo, no entanto, direito a voto;
- h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMOQUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício anual deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMOSEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;
- c) As doações e patrocínios;
- d) As rendas provenientes do arrendamento de infra-estruturas;
- e) As receitas de quaisquer iniciativas;
- f) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção.

Parágrafo único- A doação de bens à ANUARIL por um dos seus membros não deve, em circunstância alguma, ser base para vantagem ou preferência face a outros membros.

ARTIGO TRIGÉSIMOSÉTIMO

(Extinção)

Um) A Associação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da ANUARIL.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Direito subsidiário)

Um) Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da legislação vigente sobre a matéria.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da associação deve ser imediatamente elaborado pelo Conselho de Direcção.

Três) A sua alteração deve ser aprovada pelo Corpo Geral da Assembleia sob proposta da Direcção da mesma ou dos membros da associação.

Quatro) Depois da sua aprovação deve ser divulgado para toda a comunidade associativa.

Cinco) O cumprimento dos presentes estatutos e do respectivo regulamento interno é de carácter obrigatório.

Escola de Condução ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Abu Nasmodine Mohamede Ismael Taju, cedeu a totalidade da sua quota ao Dula Sansum Abdul Magide, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto e décimo do pacto social que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil metcais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio, Dula Sansum Abdul Magide.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela pertencente ao sócio Dula Sansum Abdul Magide.

Está conforme

Maputo, onze de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Predi- Fast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação das assembleia geral datada de quinze de Março de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capi-

tal social onde os sócios Rodolfo Eusébio Sanjane e Levy Filiano Mutemba elevaram o capital social de duzentos e cinquenta mil metcais para dois milhões e quinhentos mil metcais, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rodolfo Eusébio Sanjane;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Levy Filiano Mutemba.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Magwadijana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e quarenta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 foi entre Dewald Johannes Van Jaarsveldt e Wayne Victor Clark constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Magwadijana, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Magwadijana, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chidenguele, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Comércio e indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Dewald Johannes Van Jaarsveldt, com noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Wayne Victor Clark, com cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A gerência e sua administração com dispensa de caução em juízo e fora dele, passiva e activamente serão exercidas pelo sócio Dewald Johannes Van Jaarsveldt, desde já nomeado administrador obrigando a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade. Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, excepto as contas bancárias, será pela assinatura do administrador, salvo documento de metro expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanzo e contas

Anualmente será dado um balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissos

Em tudo o que ficou omissos neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notaria de Xai-Xai, seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

AFH HOLDING, LIMITADA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218038 uma sociedade denominada AFH Holding, Limitada.

Aos dez de Março de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Fernando De Almeida Rocha, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º L 533849, emitido no dia nove de Novembro de dois mil e dez, pelas autoridades portuguesas;

Segundo: Abdul Bachir Mahomed, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Gabriel Teixeira número quatrocentos e vinte seis, cidade da Matola, Matola “A”,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168297^A, emitido no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Harald Edmund Frederick Schmitz, maior, de nacionalidade alemã, residente na África do Sul, cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º C 486XGCLP, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, pelas autoridades sul-africanas, devidamente representado neste acto por meio de procuração, pelo senhor Fernando De Almeida Rocha, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º L 533849, emitido no dia nove de Novembro de dois mil e dez, pela Embaixada da Alemanha na República da África do Sul.

Fica acordado que:

Os Outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação AFH HOLDING, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Edifício Time Square, número duzentos e setenta, Bloco 4, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações e venda de equipamentos e material de telecomunicações e outros.

Três) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada..

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil e oitocentos meticais e acha-se dividido em três quotas, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota de nove mil novecentos e vinte meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando De Almeida Rocha;
- b) Uma quota de sete mil quatrocentos e quarenta meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Bachir Mahomed;
- c) Uma quota de sete mil quatrocentos e quarenta meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Harald Edmund Frederick Schmitz.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia-geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessita, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela a estranhos, deverá enviar por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do requerente, o preço e as demais condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo referido.

Cinco) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que possam vir a ser estipuladas.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta a que se refere o número anterior, no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento.

Nove) A cessão das quotas para a qual o consentimento seja solicitado torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação do mesmo;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a reposta comportar diferimento do pagamento, e não for no mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular, sendo membro do órgão da administração, envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização de quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia-geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização das mesmas por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia-geral sempre que a

reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e irregularmente convocadas desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- i) A alteração de contrato de sociedade;
- j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir; e
- m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo as constantes das alíneas e), i), j) e k), que requerem o voto unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias-gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando De Almeida Rocha, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propôr, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, sete de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

BBSK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e onze foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100209012, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Carlos Augusto Fernandes Cardoso, casado em regime de comunhão de bens, com Laura Caridad Hernandez Cardoso, natural de Chinde - Zambezia de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370371S, de nove de Agosto de dois mil e dez, emitido em Maputo;

Segundo: Andrea Denise Moore, casada em regime de comunhão de bens, com Alton Brian Moore, natural de África do Sul de nacionalidade sul-africana, e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º A01141083, de vinte e três de Junho de dois mil dez, emitido pelos serviços de Migração de África do Sul;

Terceiro: Alton Brian Moore, casado em regime de comunhão de bens, com Andrea Denise Moore, natural de Harare - Zimbabwe de nacionalidade Zimbabweana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte

n.º AN924734, de Dezoito de Outubro de dois mil quatro, emitido pelos serviços de Migração do Zimbabwe;

Quarto: Steven Anthony Calasse, viuvo, natural de Harare – Zimbabwe de nacionalidade Zimbabweana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º BN482293, de onze de Agosto de dois mil e sete, emitido pelos serviços de Migração do Zimbabwe.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BBSK, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outro tipo de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: reparação instalação e manutenção de ar condicionados, frios instalações eléctricas industriais e domésticas, prestação de serviços nas áreas de jardinagem, pinturas, canalizações, carpintaria e restauração com importação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares conexas directas ou indirectamente com o objecto principal ou outros desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma quota pertencente a Carlos Augusto Fernandes Cardoso no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, e outra quota pertencente a Andrea Denise Moore no valor de Vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, e outra quota pertencente a Alton Brian Moore no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital

social. E outra quota pertencente a Steven Anthony Calasse no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através da admissão de mais sócios, por capitalização de lucros não distribuídos ou reservas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionando ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro, e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa a escolher de entre os sócios, por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Carlos Augusto Fernandes Cardoso e

Andrea Denise Moore que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura dos sócios Carlos Augusto Fernandes Cardoso e Andrea Denise Moore.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da conselho de administração que na altura da dissolução exercam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, cinco de Março de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Associação, Crianças Artistas Contra HIV e SIDA

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Crianças Artistas Contra HIV e SIDA é uma associação nacional de informação, comunicação e educação comunitária sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Crianças Artistas Contra HIV E SIDA é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Crianças Artistas Contra HIV e SIDA é uma associação não governamental, de âmbito provincial, tem a sua sede no distrito de Xai-Xai, localidade de Chicumbane, Bairro dois, província de Gaza podendo estabelecer delegações ou outras formas de delegações nos distritos.

CAPÍTULO II

Do objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

A sociedade tem como objectivos:

- Desenvolver acções que contribuem na redução da transmissão do HIV na mocidade;
- Incentivar as crianças a abster e retardar o sexo para mais tarde;
- Proporcionar as crianças um centro recreativo, educativo, informativo e seguro que contribuem na diminuição da estigmatização e discriminação das mesmas;
- Proporcionar as crianças em conhecimentos básicos, lógicos arte recreativas e criativas como forma de comunicação como forma de comunicação com outros povos;
- Capacitar as crianças em habilidades técnicas e úteis para a vida;
- Aumentar auto confiança as crianças;
- Contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural da província e no país, em geral.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

Um) Aumentar o nível de conhecimento das comunidades relacionado com a violação doméstica direitos e deveres das crianças.

Dois) Aumentar a consciencialização sobre os meios de transmissão e prevenção do HIV/ SIDA na comunidade medido pela resposta da sociedade e franquezas nas conversações, exposições nas datas ímpares do país.

Três) Aumentar a percepção dos riscos de infecção e facilitar a mudança de comportamento das crianças entre (malária, cólera, higiene individual), etc.

Quatro) Aumentar a consciencialização do pessoal da saúde de modo a melhorar a bio-segurança das crianças.

Cinco) Lutar para a diminuição da estigmatização das crianças órfãos e vulneráveis no seu meio social e cultural.

Seis) Divulgar uma diminuição próspera de habilidades úteis e técnicas mostrando as crianças, como podem conservar os seus próprios meios de capitalização na geração de fundos.

CAPÍTULO III

Do financiamento e património

ARTIGO SEXTO

Financiamento e património

Para a prossecução dos seus fins sociais a Associação, Crianças Artistas Contra HIV e SIDA recorre aos seguintes meios:

- Angariação de fundos através de actividades de geração de rendimentos;
- Doações de membros efectivos, membros simpatizantes e membros honorários singulares ou colectivos;
- Elaboração de planos e projectos para o auto sustento das crianças.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Podem ser admitidos como membros da Associação Crianças Artistas Contra HIV e SIDA pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos membros reunidos em assembleia geral.

Dois) As candidaturas de entidades colectivas nacionais ou estrangeiras são feitas mediante um ofício a submeter ao conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Categorias de membros

Existem as seguintes categorias na associação:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros simpatizantes;
- Membros honorários.

ARTIGO NONO

Membros fundadores

São todos os membros que participaram na criação da Associação Crianças Artistas Contra HIV e SIDA e subscreveram a escritura pública da sua constituição:

- Membros efectivos – são todos os fundadores e outros que vierem a enquadrar-se posteriormente nos termos dos estatutos.
- Membros simpatizantes – são todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidos na associação a luz dos presentes estatutos, porém podem contribuir com ideias, bens materiais e financiamento para a realização dos fins da associação.
- Membros Honorários – são pessoas singulares ou colectivas a quem tal distinção lhes seja concedida pelas suas virtudes e excepcionais qualidades e que tenham contribuído de forma significativa para o bem-estar da associação.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros :

- Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- Eleger livremente e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais, por meio de voto secreto, observando estritamente o preceituado nos artigos XVI e XVIII no seu ponto segundo;
- Conhecer a situação económica e financeira da associação;
- Recorrer das decisões da associação junto de entidades estatais competentes, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- Requerer a convocação de reunião extraordinária da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- Usufruir das demais regalias e prerrogativas concedidas pela associação;
- Nomear um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativas, em que estiver ausente mediante uma carta remetida ao presidente;
- Pedir exoneração ou transferência para outras associações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos membros;

- Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais;

- b) Desempenhar com zelo e dedicação as tarefas e funções para as quais lhe forem incumbidas;
- c) Difundir por todos os meios ao seu alcance os programas e participar na materialização das tarefas e objectivos da associação;
- d) Participar nas assembleias gerais e outras da associação bem como exercer cargos que lhe forem conferidos;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade nos seus princípios;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Pagar pontualmente as quotas estipuladas tratando-se de membros efectivos.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro da associação, pode-se determinar por:

- a) Exoneração;
- b) Morte;
- c) Exclusão;
- d) Transferência para outras associações ou por violação do artigo décimo primeiro.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Exoneração

Um) São exonerados os membros que tenham cometido irregularidades que violem gravemente os estatutos ou regulamentos da associação.

Dois) A exoneração é da competência do conselho de direcção, carecendo sempre de homologação pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Morte

Um) Perdem a qualidade de membro as pessoas que vierem a falecer.

Dois) A situação da alínea anterior não prejudica os direitos sucessórios.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Exclusão

Serão excluídos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática do crime doloso em pena superior a dois anos;
- b) Tenham cometido infracções graves e culposas dos estatutos e legislação aplicável a associação de que resultem prejuízos económicos para a mesma, e cuja exclusão seja deliberada em assembleia geral por uma maioria de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Órgãos sociais

Um) A presente associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os estatutos dos órgãos associativos são eleitos em sessão da assembleia geral por voto direito e secreto por um mandato de dois anos com direito a reeleição uma vez consecutiva.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo deliberado pela associação sendo composta por todos membros.

Dois) Os membros simpatizantes e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral em direito a voto.

Três) As sessões da Assembleia Geral ao dirigidas pelo respectivo presidente coadjuvado pelo secretário e um vogal formador a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competência da assembleia geral

Compete em exclusivo a Assembleia Geral;

- a) Eleger e exonerar os títulos dos órgãos sociais;
- b) Modificar e aprovar alterações dos estatutos;
- c) Discutir e aprovar o programa de actividades de contas de direcção e do conselho fiscal;
- d) Examinar e deliberar os relatórios das actividades de contas de direcção e do conselho fiscal;
- e) Admitir membros sob proposta da direcção;
- f) Votar a designação de membros honorários;
- g) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- i) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGODÉCIMO NONO

Quórum

Um) A Assembleia Geral estará legalmente constituída e poderá reunir presente ou representantes num número correspondente a metade dos membros efectivos da Associação Criança Artistas Contra HIV e SIDA.

Dois) Se em primeira convocação não reunir quórum, a Assembleia Geral reunirá meia hora

mais tarde em segunda convocação, podendo então deliberar, validamente desde que o número dos associados presentes ou representados seja igual ao número de fundadores.

SECÇÃO I

Do conselho de direcção

ARTIGOVIGÉSIMO

Definição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de coordenação da Associação Crianças Artistas Contra HIV e SIDA, e é dirigido pelo seu titular com a designação de presidente; que procederá a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Os cargos do conselho de direcção são reservados aos membros efectivos, efeitos em sessões da assembleia geral para um mandato de dois anos renováveis por um mandato.

Três) A Direcção é constituída por um presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais. O tesoureiro e o secretário constituem a comissão executiva.

Quatro) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu titular, sob proposta dos seus membros e do conselho fiscal.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de direcção gerir a associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Elaborar anualmente e submeter a assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como orçamentos e programas de actividades para o ano seguinte;
- c) Gerir e administrar a associação;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia as normas e regulamentos para o funcionamento da associação.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do presidente do conselho de direcção:

- a) Representar a associação a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos a respeito da direcção;
- d) Vincular a associação perante terceiros estando-lhe porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente, pela assinatura de favores de certas fianças e outras abnegações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é órgão independente da auditoria e controle interno de todas as actividades que a associação desenvolve e com zelo pelo cumprimento das orientações da direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente coadjuvado por dois vogais, podendo um deles ser indicado dentre os membros simpatizantes.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função, segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando julgar conveniente e sempre que a direcção o solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas, relatórios e balanços de actividades anuais da Associação Crianças Artistas Contra HIV e SIDA a Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos, financeiros e patrimoniais da associação;
- c) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação Crianças Artistas Contra HIV e SIDA poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada para efeito;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei;
- d) Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá em simultâneo, o destino a dar aos bens materiais e financeiros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em tudo quanto for omissis, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito das associações na República de Moçambique.

Associação dos Transportadores do Bairro Agostinho Neto A.T.B.A.N.

CAPÍTULO I

Da dominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação dos Transportadores do Bairro Agostinho Neto, abreviadamente

designado por “A.T.B.A.N.” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sede no Bairro Agostinho Neto, área do distrito de Marracuene.

Dois) A Associação dos Transportadores do Bairro Agostinho Neto, abreviadamente designado por A.T.B.A.N. é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económicos dos seus associados, promover actividades empresariais, na área de transportes simi-colectivos de passageiros e de carga, visando a melhoria da vida dos seus membros e fortalecer a sociedade civil, através de ajuda mútua.

Três) Por decisão do conselho de administração e a associação pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social, onde e quando a julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação dos Transportadores do Bairro Agostinho Neto, abreviadamente designado por A.T.B.A.N. é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Associação tem por objecto:

- a) Promover ajuda mútua entre os associados;
- b) Promover acções visando organizar a actividade de transportes de passageiros de e para o Bairro Agostinho Neto;
- c) Desenvolver o movimento de associativismo e cooperativismo junto dos seus membros;
- d) Difundir técnicas que permitam uma rentabilidade da actividade empresarial na área de transportes ao nível dos associados;
- e) Incentivar aos seus membros e não só, na criação de micro-empresas, realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matéria de gestão de negócios, liderança e planificação;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- g) Negociar com os órgãos governamentais um espaço de dialogo onde os operadores de transporte possam expor as suas preocupações e ou opiniões;
- h) Assessorar os seus membros na legalização das suas empresas, por forma que todos possam ser reconhecidos pelo governo.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitida pela lei vigente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação todos os Moçambicanos ou pessoas colectivas, que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito anos de idade.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honoários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honoários

São membros honoários as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela sua acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honoários

Um) Os membros honoários têm o direito de:

- a) Participar Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

b) Submeter por escrito ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgara úteis ao prosseguimento dos fins da associação,

c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moralmente digna com distinção da sua categoria de membro.

ARTIGODÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm o direito de:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

b) Frequentar a sede social;

c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação, assim como de outros serviços que sejam prestados por ela;

d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Apresentar ao conselho de administração planos, propostas e sugestões sobre actividades da associação.

Dois) O dever de:

a) Aceitar desempenhar cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivo poderosos o impeça;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectos da associação.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias desde que liquide qualquer dívida contraída a associação.

Dois) Sem limitação de direitos de demissão, a assembleia geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grande violarem os deveres previstos nos estatutos, que

possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quotas com o período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e assembleia geral com o período de seis meses.

Dois) A expulsão de membros da associação será deliberada em assembleia geral, sob a proposta do conselho de administração.

Três) Perda de qualidade de membro.

Quatro) A qualidade de membro é perdida:

a) Por exoneração;

a) Em caso de exclusão;

b) Em caso de morte.

Cinco) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Seis) Os membros do conselho de administração e conselho fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatório do conselho de administração referentes ao exercício.

Sete) Em caso de morte do membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

Oito) Sanções, aos membros que faltarem aos seus deveres com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) Suspensão dos direitos de membros por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membros pode ocorrer:

a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

b) Serão excluídos nos benefícios ou doações privadas ou estrangeiras, os membros que não tenham as suas quotas regularizadas.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser

constituído por quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e demitir os membros da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal;

b) Aprovar o programa de actividade da associação;

c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da assembleia geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo conselho de administração ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do conselho de administração ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da assembleia geral;
- b) Praticar todas as actas de administração necessárias ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e por trabalhos e serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral pode ser convocada desde que pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A assembleia geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias. Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e ou efectivos presentes.

ARTIGODÉCIMONONO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é eleito pela assembleia geral pelo período de três anos, sob proposta da Mesa de Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O conselho de administração é composto por um presidente, e um vice-presidente e um secretário. O vice presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado por dois anos.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração, em geral, administrar e gerir a associação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos assuntos que o presente estatuto sou a lei não reserve para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;

d) Propor a alteração dos presentes estatutos;

e) Submeter à assembleia geral os assuntos que entender por convenientes;

f) Decidir sobre casos de admissão de membros;

g) Marcar audiências com entidades governamentais ou não-governamentais e privados.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas ao bom funcionamento do conselho de administração.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Um) O Conselho fiscal é constituído por um presidente, e dois vogais.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que atribuições e pelo menos duas vezes ao ano.

Dois) O conselho fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do conselho de administração

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação dos Transportadores do Bairro Agostinho Neto, abreviadamente designado por A.T.B.A.N, só se dissolve por deliberação da assembleia geral especialmente

convocada para efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros presentes.

Dois) No caso da dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas regularizadas.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Docom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211028 sociedade denominada Docom Moçambique, Limitada.

Entre:

Ricardo Filipe Paiva Mesquita, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00010776 B, de um de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Paulo Sérgio Mesquita Gomes, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G896437, de dezassete de Março de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Docom Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: exportação, importação e comercialização de equipamentos informáticos e de telecomunicação incluindo seus assessorios.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Venda e compra de imobiliários;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- e) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- f) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.
- g) Exercício da actividade de manutenção e assistência técnica na área de electricidade.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Filipe Paiva Mesquita;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Mesquita Gomes.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder á

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia-geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia-geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Ricardo Filipe Paiva Mesquita, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Morfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Jorge Uane António Pondeca, Alexandre Uane António Pondeca e Orácio Pedro Chaúque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Morfo, Limitada, com sede em Maputo, na Rua do Chókwè, número trezentos e treze, Bairro da Liberdade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Morfo, Limitada, e reger-se, a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A Morfo, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua do Chókwè, número trezentos e treze, Bairro da Liberdade, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação social no território nacional e no estrangeiro por deliberação da assembleia geral, observada a legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada, a sociedade pode:

- a) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais;

- b) Participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais ou associar-se a elas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Bonzo;

Uma quota no valor de cinco mil e cem meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Uane António Pondeca;

Uma quota no valor de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinco vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Alexandre Uane António Pondeca;

Uma quota no valor de três mil e oitocentos meticais, correspondentes a dezanove por cento do capital social pertencente ao sócio Orácio Pedro Chaúque.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Dois) Não serão obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer sócio poderá fazer à caixa suprimentos a taxa de juros e condições de reembolso fixadas casuisticamente pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente, e se mais que um pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência a que refere o número um é de trinta dias, contados a partir da data de recepção da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita por carta ou correio electrónico com aviso de recepção.

Cinco) No caso de haver discordância quanto ao valor da quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação a ser feita por um ou mais peritos a serem nomeados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Os sócios têm direito a exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social, devendo participá-lo com antecedência mínima de noventa dias.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou dos que pela sua conduta causem ou ameacem causar graves prejuízos à sociedade.

Três) Sem prejuízo do disposto na Lei das sociedades por quotas quanto aos sócios remissos, a tomada de deliberação referida no número anterior será precedida de um processo escrito de que constem a individualização das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do sócio visado e a proposta da aplicação de medida de exclusão.

Um) Os sócios exonerados ou excluídos da sociedade têm direito a retirar a parte que lhes competir de acordo com o último balanço, sem prejuízo da responsabilidade que eventualmente lhes couber.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante por ele subscrito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos presentes estatuto, são vinculativas para o conselho de administração e para todas os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, na qual se deve mencionar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local da realização.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede da sociedade uma vez por ano para discutir, aprovar ou modificar o

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) São dispensadas para a assembleia geral as formalidades da sua convocatória previstas na lei e no número dois deste artigo quando os sócios concordarem por escrito que se delibere por forma diversa da fixada no número três, considerando-se válidas as deliberações tomadas, contanto que não importem alteração do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas para o que se observará o disposto no número seguinte.

Cinco) As deliberações que importem alteração do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas são tomadas por maioria absoluta excepto nos casos em que o pacto social exija maior número.

Seis) As deliberações sobre matéria não contemplada no número anterior, nomeadamente o balanço anual, a nomeação e a destituição dos membros do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores eleitos pela assembleia geral com um mandato de três anos.

Dois) O conselho de administração é chefiado por um presidente do conselho de administração, designado entre os seus membros.

Três) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para definir o plano de actividades, bem como assim apreciar as actividades já realizadas. As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, sendo as suas deliberações tomadas por consenso e registadas em acta.

Um) Compete ao presidente do conselho de administração, nomeadamente:

- a) Celebrar, em nome da sociedade, quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social;
- b) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e contas do exercício bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Coordenar a execução do plano de actividades da sociedade;
- d) Contratar e gerir o pessoal necessário à realização das actividades da sociedade;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- f) Velar pela observância da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- g) Em geral, realizar todas as restantes actividades que nos termos dos

presentes estatutos não sejam da exclusiva competência da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração ou de seus mandatários legalmente constituídos em quem poderá delegar parcialmente os seus poderes.

Dois) Em matérias de movimentação de contas bancárias, é necessária a assinatura do presidente do conselho de administração e de um dos seus administradores, sendo que a assinatura do presidente é de carácter obrigatório. Três) O presidente do conselho de administração ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos estranhos ao objecto social, nem conferir quaisquer garantias ou abonações sem expresso consentimento da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal cujo regulamento de funcionamento será aprovado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Ano económico)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano e é aprovado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Resultados financeiros)

Um) Deduzidos os gastos gerais, dos resultados líquidos apurados serão retirados os montantes necessários à criação de reserva legal enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução por acordo entre sócios, todos os sócios serão liquidatários procedendo à liquidação como oportunamente deliberarem.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegjivel*.

Serviços Informática e Comunicações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Silvio Américo Langa, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, e residente na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine, Quarteirão vinte e oito Casa número trinta e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110267889R, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em oito de Abril de dois mil e oito, NUIT n.º 104511521, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Serviços Informática e Comunicações, Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio gerente, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão do sócio gerente, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, de material de escritório, e prestação de serviços de formação, consultoria e assistência técnica no ramo electrónico, e outras actividades conexas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades

industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade e integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Silvío Américo Langa constituindo uma única quota, a qual corresponde a cem por cento do capital social. Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO
(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Silvío Américo Langa que desde já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade. Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

O director executivo da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Manha – Construções,
Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único de vinte e nove de Abril

de dois mil e onze, na sociedade Manha – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100213699, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Alfeu Tauzene Manhisse, este aumentou o capital social da sociedade em um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais. Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Alfeu Tauzene Manhisse.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.